



LEI Nº 622/2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal que a investidura nas funções de Diretor (a) e Vice diretor (a), das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos na presente Lei;

Art. 2º - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por essa Lei;

Art. 3º - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos de desempenho e mérito:

§ 1º Critérios de desempenho:

I – Experiência comprovada de 3 anos de docência no magistério ou gestão escolar, e possuir formação superior ou especialização na área de educação ou gestão escolar;

II – Ter cumprido estágio probatório, se for servidor efetivo;

III – Não possuir acumulação de cargos públicos e comprovar a disponibilidade para o exercício do cargo, por meio de declaração ou certidão.





§ 2º - Critérios de mérito:

- I – Formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós graduação específica para o exercício ou função pedagógica;
- II – Não ter sofrido nos últimos 5 (cinco anos) processo administrativo disciplinar na condição de servidor público, comprovado mediante certidão do órgão público a que está ou esteve vinculado;
- III – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado.

CAPITULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

- I – Preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);
- III – Curriculum Vitae, juntamente com os comprovantes (Diplomas e certificados);
- IV – Declaração de experiência em sala de aula;
- V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;
- VI – Contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo se dá em duas etapas:

- I – Avaliação do curriculum;
- II – Entrevista.

§ 1º - A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria do (a) Secretário (a);

§ 2º – A entrevista versará sobre experiência profissional do (a) candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.





§ 3º – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para melhor curriculum e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º - O (a) candidato (a) aprovado (a), será nomeado (a) e designado por ato do Prefeito Municipal e será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPITULO V – DO MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 8º - O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Parágrafo único - A remuneração do cargo de Diretor (a) fica estipulado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e para o cargo de vice-diretor o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

- I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;
- II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;
- III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;
- IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 26 de agosto de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

